



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 30/2021.

PLE 30/2021

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, e dá outras providências.

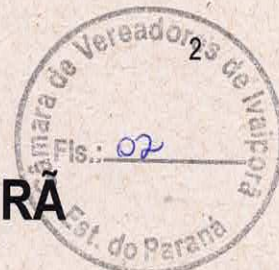
O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.932/0001-81, com sede à Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Curitiba, Paraná, por intermédio do **DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, a Cessão de Uso do imóvel denominado como datas nºs 12 e 13-A (doze e treze-A) da quadra 165 (cento e sessenta e cinco), com área de 614,235m² (seiscentos e quatorze metros e duzentos e trinta e cinco centímetros quadrados), situado à rua Ceará, no quadro urbano de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE**: Divide com a data nº 11 com 30,00 metros; **NA FACE SUDESTE**: Divide com a Rua Ceará, com 20,10 metros; **NA FACE SUDOESTE**: Divide com a data nº 13, com 30,00 metros; **NA FACE NOROESTE**: Divide com as datas nºs 5 e 6, com 20,80 metros, conforme referenciado na matrícula 3.845, do Cartório de Registro de Imóveis e anexos do Município de Ivaiporã/PR.

§1º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, sendo que quaisquer benfeitorias que se fizerem necessárias no imóvel, objeto desta Lei, serão realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

§2º Ficará a cargo da cessionária arcar com os custos de internet, luz e água do imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza e conservação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, excetuando-se o desgaste natural de uso e as ocorrências de caso fortuito ou força maior durante o período da ocupação do imóvel.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2021

exclusivamente para a à instalação da nova **SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único O Cedente e a Cessionária assinarão Termo Administrativo, no qual se estabelecerão as demais condições e obrigações de ambas as partes para a presente Cessão de Uso.

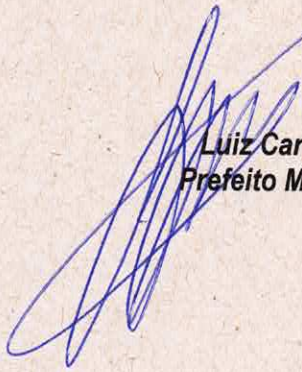
Art. 3º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo municipal, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, mediante formalização com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 4º As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta da cessionária.

Art. 5º Fica a cargo da Diretoria Municipal de Obras, através de seu Diretor Municipal, fiscalizar o cumprimento da finalidade proposta pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (15/4/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

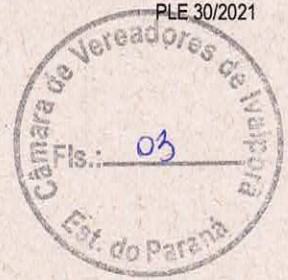


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhor Vereadores,



Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 30/2021, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, e dá outras providências.

Atualmente, a delegacia de Polícia encontra-se instalada junto ao prédio do Corpo de Bombeiros e carceragem local.

Considerando que em um breve espaço de tempo, o Corpo de Bombeiros irá ser transferido para um novo prédio, se fará necessário a transferência da Delegacia para outro imóvel, pois a Polícia Civil apresenta a demanda urgente que deve ser tratada com prioridade, e, permanecer em uma estrutura de 724m² (setecentos e vinte e quatro metros quadrados), seria inviável, pois acarretaria em desperdício de dinheiro público, subutilização do espaço físico, demandas de manutenção que não poderão ser atendidas, bem como, o depauperamento do patrimônio público.

Considerando ainda, ao fato de haver estudos/projeto em andamento e terreno já doado ao Estado do Paraná para a instalação e funcionamento da Delegacia Cidadã, esta municipalidade no intuito de contribuir com o trabalho desenvolvido pela Polícia Civil e os serviços por esta prestados, possui condições de disponibilizar o imóvel descrito no presente projeto.

Expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores informações sobre a matéria, haja vista que os nobres Edis são sabedores da importância da instalação da referida Sede neste Município.

Do exposto solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MATRÍCULA Nº3.845/1

DATA: 13 de janeiro de 1.977.

IMÓVEL: Datas nºs. 12 e 13-A- (doze e treze-A-) da quadra nº 165 (cento e sessenta e cinco) com a área de 614,235m² (seiscientos e quatorze metros e duzentos e trinta e cinco centímetros quadrados) situada na rua Clara, no Quadro urbano desta cidade, Município e comarca, confronta-se: "NA FACE NORDESTE: Divide com a data nº11 com 30,00 metros; NA FACE SUDESTE: Divide com a rua Clara, com 20,10 metros; NA FACE SUDOESTE: Divide com a data nº13 com 30,00 metros; NA FACE NOROESTE: Divide com as datas nºs. 5 e 6 com 20,80 metros." BENFEITÓRIAS: Contendo no imóvel acima uma casa residencial de alvenaria medindo 147,92m² (cento e quarenta e sete metros e noventa e dois centímetros quadrados).

PROPRIETÁRIO: EVANDIR DE ARAÚJO e sua mulher dona IRMA ROCCA DE ARAÚJO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF. sob nº - 130383119.

T. A. 4.694 deste Ofício.

R.1 M-3.845 Prot.10.466 de 13/01/1.977:

DATA: 13 de janeiro de 1.977.

TRANSMITENTE: EVANDIR DE ARAÚJO e sua mulher acima citados e - qualificados.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIAPORA, representada por seu Prefeito Municipal sr. ADAIL BOLIVAR ROTHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº108.715.869-81. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA = DATA E SER= / VENTUÁRIO: Escritura Publicalavrada em data de 15 de dezembro de 1.976, nas notas do tabelião desta cidade, dr. JOÃO MARIA ROCHA, as fls. 103 do livro 135. VALOR: Crs.100.000,00 (cem mil cruzeiros). CONDIÇÕES: Às da escritura. Sisa. Isento do imposto "inter-vivos", conforme guia nº18/76 expedido pela agência de rendas local. Bou Fé. Em 13 de janeiro de 1.977.
Oficial.***

R-2- MAT-3.845- PROT-124.143- de 24/04/96.-

DATA: -24 de Abril de 1.996.-

ADQUIRENTE - PERMUTADO: -ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 258.890-PR., devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 056.608.909-20, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Frederico Catarrelli, nº 220 e pelo secretário de Estado de Administração, o Excelentíssimo Senhor LUIZ GAS TÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Juiz Jubilado portador da cédula de identidade nº115.953.4-PR., devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 064.715.369-68, residente e domiciliado nesta capital, a Rua Clóvis Bevilaqua, nº 160, terceiro andar.-

CONTINUAÇÃO NO VERSO...



TRANSMITENTE PERMUTANTE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade e comarca de Ivaiporã, desta é tado, inscrito no CGC/MF sob nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ivaiporã, MELVIS MUCHI UTI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 641.482-4-PR., CPF/MF nº 044.786.659-15, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, deste estado, à rua Social, nº 59. - **TÍTULO:** - Escritura Pública de Permuta, lavrada em data de 15/03/94, nas notas/ do 3º Tabelionato de Curitiba, Sra. Blanca Ribeiro Vianna, às fls. / 030 do livro 565. - **VALOR:** - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). - **CONDIÇÕES:** - A permuta acima é feita de acordo com a Lei Estadual nº 9.807 de 14 de Novembro de 1.991 e Lei Municipal nº 779/92, de 05 de Maio de 1.992, juntamente com as demais condições existentes no corpo da Escritura. Apresentou o CND do INSS sob nº 139776 série G, expedida pela agência de Apucarana em data de 15 de Abril de 1.996. - Documentos arquivados neste Ofício sob nº 04/96. - Isento da Guia Imobiliária e Distribuição. - **EMOLS-VRC:** - 1.260,00. - o valor recolhido ao CPC-R\$ 3,59. - Dou. fe. Em data de 24 de Abril de 1.996. Mara R.A. Silva. - *func. Jurta.*

R-03-MAT. 3.845 - PROT. 209.283 de 22/01/2.018./

MMS.-

DOAÇÃO./

OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, com sede e Foro na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Curitiba, PR, neste ato representado por seu Procurador **Fernando Eugênio Ghignone**, brasileiro, casado, Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, C.I.RG nº 720.747-6/SSP/PR, CPF/MF nº 139.212.829-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Hecke, nº 453, Apartamento 604-B, São Lourenço, Curitiba, PR.

OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Centro, Ivaiporã, PR, neste ato representado por seu Prefeito **Miguel Roberto do Amaral**, brasileiro, casado, jornalista, C.I.RG nº 3.384.567-7/SSP/PR, CPF/MF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1.330, Ivaiporã, PR. **TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO, DATA E**

SERVENTUÁRIO: Escritura Pública, lavrada em data de 21/12/2.017, nas notas da Serventia Notarial do Distrito de Roça Grande, Município de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz, às fls. 006 à 010 do livro nº 80-N. **VALOR: R\$ 504.075,58** (quinhentos e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

CONDIÇÕES: A presente Doação é feita para o funcionamento de Unidades Administrativas do Serviço Público Municipal, conforme Lei Estadual nº 19296 de 14/12/2017, Art. 2º. No imóvel acima ora doado, fica gravada a Cláusula de Inalienabilidade, e está vinculada ao cumprimento da seguinte condição, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado: I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no Art. 2º da Lei acima citada. E, ainda as partes declaram expressamente que o imóvel

Continua fls. n.º 2



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERALOFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula

3.845

Folha

2

de _____ de 20__

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

objeto da presente não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do Solo, ou formação de núcleo habitacional, em desacordo com as normas e orientações prescritas nas leis de parcelamento de solo, sob as penas da sanção prevista no Artigo 299, do Código Penal, Artigo 50 da Lei 6766/79 e Dec. Lei 58, de 10/12/1937, de acordo com Código de Normas (Provimento 249/2013) da Corregedoria da Justiça deste Estado, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. Isento de recolhimento da GR-PR, conforme art. 6º, Inciso I, da Resolução SEFA Nº 1.527/2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.573, de 30 de Setembro de 2.015. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, PR, sob nº 6863/2017. Cadastro nº 18907. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 08/12/2017. Isento de recolhimento do FUNREJUS. Isento da Distribuição. DOI será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.018. EMOLS 4.312,00 - VRC R\$ 832,21 - PRENOTAÇÃO R\$ 1,93 - ARQUIVAMENTO R\$ 1,35 - SELO R\$ 4,67. Dou fé. Em data de 02 FEV. 2018

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
FCAD.**AV-04-MAT. 3.845 - PROT. 209.283 de 22/01/2.018./**
INALIENABILIDADE./

Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em data de 21/12/2.017, nas notas da Serventia Notarial do Distrito de Roça Grande, Município de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaz, às fls. 006 à 010 do livro nº 80-N. Procedo esta averbação para ficar constando que sobre o imóvel acima fica gravada a Cláusula de Inalienabilidade. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.018. EMOLS R\$ 60,80 - VRC 315,00 - SELO R\$ 4,67. Dou fé. Em data de 02 FEV. 2018

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
FCAD.

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 3.845, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.



Buscas R\$ 3,90
Certidão de Inteiro Teor -
Matrícula R\$ 30,20
Selo R\$ 5,25
ISS: R\$ 1,36.
FUNREJUS: R\$ 8,51.
FUNDEP: R\$ 1,71.
TOTAL = R\$ 50,93.

Ivaiporã, 17 de março de 2021
Certidão emitida às 16:40:26

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: **EB88SH**
Consulta disponível por 30 dias





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA
54ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IVAIPORÃ**



Ofício 2475/2020 ASO

Ivaiporã, 11 de novembro de 2020.

Ref. Solicita Cessão de Uso Provisório de Bem Público sem ônus para o Estado.

Exmo(a). Sr(a):

Sirvo do presente para, tendo em vista a edição do Decreto nº 6081 de 04 de Novembro de 2020, que autoriza a transferência da Carceragem Local de Ivaiporã à administração do Departamento Penitenciário, apresentar a Vossa Excelência, obedecido o devido escalonamento hierárquico e os trâmites procedimentais adequados ao caso, pedido de CESSÃO DE USO PROVISÓRIO, sem ônus para o Estado, do prédio público onde hoje encontra-se instalado o Corpo de Bombeiros Militar, tendo vista a sua iminente saída para outro local já em construção. Segue em anexo exposição dos motivos que ensejam o presente pedido.

Sem mais para o momento reitero minhas considerações de real apreço e elevada estima.

Atenciosamente.


Aldair da Silva Oliveira
Delegado de Polícia

Exmo(a). Sr(a).

Silvio Jacob Rokembach – Delegado Geral da PCPR.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 02/2021 PROTOCOLO 1.778/2021

1. SOLICITANTE:

Departamento de Administração.

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 3.845

Lote: 12 e 13-A Quadra: 165.

Bairro: Centro.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 614,235 m².

Tipo de Terreno: Bom.

Área construída: Benfeitoria contendo imóvel de 147,92 m²,
alvenaria de 2º qualidade – 1.2.

Tipo de calçamento: Asfalto.

4. OBJETIVO: Avaliação para fins de realizar a cessão de uso de imóvel para
instalação da Sede da Delegacia de Polícia local. A base de cálculo é referente ao valor de
mercado.

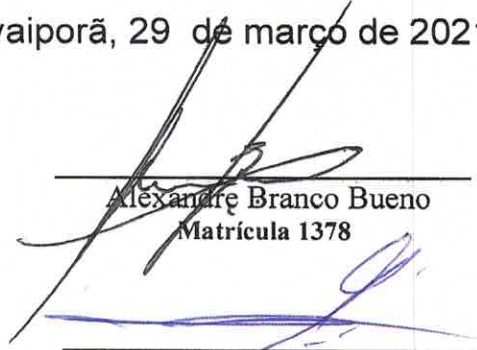
5. VALOR FINAL:

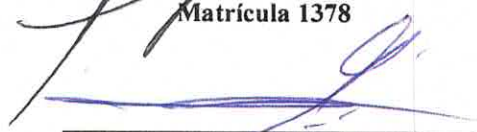
Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do
imóvel é: **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil
reais).**

Ivaiporã, 29 de março de 2021.


Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ/PR. DECRETO Nº 13.590, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☒	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.



PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

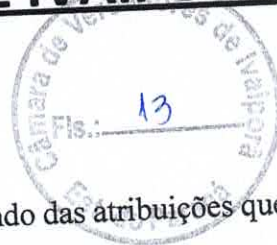
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☒	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

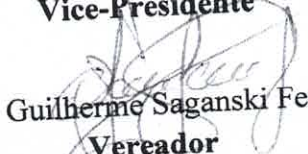
CONVOCA:

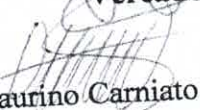
Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 29 de abril do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 24/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Abertura de dotação tem a finalidade de se antecipar a possíveis execuções que podem ocorrer devido a existência de processos judiciais, de servidores municipais do Departamento de Educação. (2ª disc.)
 - 2 - Projeto de Lei nº 30/2021 do Executivo:** Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)
 - 3 - Projeto de Lei nº 05/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real:** Súmula: Dispõe sobre a prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)
 - 4 - Projeto de Lei nº 07/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real e Gertrudes.** Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)
 - 5 - Projeto de Lei nº 08/2021 do Legislativo: Autores: José Maurino Carniato e Antônio Vila Real:** Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã. (2ª disc.)
 - 6 - Projeto de Lei nº 09/2021 do Legislativo: Autor: Jaffer G. S. Ferreira:** Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências. (2ª disc.)
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (28/04/2021)

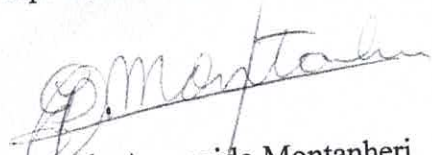

Gertrudes Bernardy
Presidente


Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador

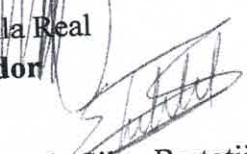

José Maurino Carniato
Vereador


Sadi Marcondes Mendes
Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário


Josane Gorete Disner Teixeira
2ª Secretária


Antonio Vila Real
Vereador


Emerson da Silva Bertotii
Vereador